

AUDIN COMUNICA

Edição 004



Licitações, contratos, convênios e obras



Governança, riscos e controle



Gestão de Pessoas



Contabilidade Orçamento e Patrimônio



Notícias da AUDIN



Notícias, normativos, eventos e outros

Sobre a AUDIN

E-mail: auditoria@ufca.edu.br

Ramal: (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Veja nosso Código de Ética

Veja nosso Regimento Interno

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8° do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

l. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias

especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notices of the second s

EQUIPE DA UAIG APRESENTA RELATÓRIOS NO CONSUNI

Na 37° reunião ordinária do CONSUNI (Conselho Universitário), realizada dia 30 de outubro de 2022, o chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFCA apresentou o relatório de auditoria n. 001/2022, referente ao "Acompanhamento dos editais de fomento à pesquisa", bem como o relatório de auditoria n. 002/2022 relacionado à "Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri"

AUDIN DIVULGA PAINEL DO PGMQ

Divulgado dia 31 de outubro de 2022, o Painel do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) apresenta as autoavaliações, avaliações internas e informações acerca da participação dos auditores em cursos.

O PGMQ consiste em um documento formal, que tem o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DO PGMQ DA AUDITORIA INTERNA

NOVA VERSÃO DO PAINEL DE MONITORAMENTOS E INDICADORES

O "Painel de Monitoramentos e Indicadores" está de 'cara nova'. O painel contém informações gerenciais da unidade, bem como o acompanhamento das recomendações emanadas pela Auditoria Interna (Audin), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, apresenta os indicadores do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) e os benefícios decorrentes dos trabalhos realizados nas auditorias.

PAINEL DE MONITORAMENTOS E INDICADORES

PARTICIPAÇÃO DA UAIG NA "II SECON"

O chefe da UAIG, Rafael Valério, esteve presente no segundo dia da Il Semana do Contador da UFCA com palestra sobre o tema "Os Principais desafios da Auditoria Interna Governamental".

O Evento contou com a participação dos discentes e docentes do curso de Ciências Contábeis da UFCA e inscritos da comunidade em geral.



EQUIPE DA UAIG ATUALIZA RELATÓRIOS DE MONITORMAMENTO

foram publicados, em meio eletrônico de acesso público, os Relatórios de Monitoramento das ações de auditoria realizadas entre 2016 e 2021, contendo as justificativas dos gestores para cada recomendação, implementada, não implementada, ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

Link de acesso

Licitações, contratos, convênios e obras

PESQUISA DE PREÇO DEVE INCLUIR CONSULTAS AO PAINEL DE PREÇO DO GOVERNO FEDERAL A ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

1.7.1. ao (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. orçamento estimativo da licitação não considerou os salários definidos em convenção coletiva mais recente, em afronta ao art. 3°, inciso XI, alínea a, item 2, do Decreto 10.024/2019, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital, conforme entendimento constante do Acórdão 2.443/2017 – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

ACÓRDÃO Nº 1322/2022 - TCU - Plenário

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.6.1. dar ciência (...) de que a exigência (...) que dispensa o microempreendedor individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o art. 31, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 133/2022-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2026/2022 - TCU - Plenário.

Para mais informações acesse:

Boletim n° 446

Boletim n° 447

Boletim n° 445

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. exigir dos licitantes, (...), para fins de qualificação técnico operacional, experiência mínima de 10 anos na prestação dos serviços contratados, superior ao prazo contratual inicial de doze meses (...), considerando dispositivo que 0 restringe potencialmente a competitividade do certame, o que viola o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal; inc. I do §1º do art. 3º e inc. II do art. 30 da Lei 8.666/1993 e caput do art. 2º do Decreto 10.024/2019, além de contrariar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 2.870/2018-TCU-Plenário, rel. Min. Walton Alencar; 7.164/2020-TCU-2^a Câmara, rel. Ministro-Substituto André de Carvalho; e 503/2021-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Sherman, sendo que só pode ser exigida comprovação de experiência mínima superior ao prazo contratual inicial e até o limite de três anos, na execução de serviços continuados que não sejam por postos de trabalho, a teor do disposto no subitem 10.6.b do anexo VII-A da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG), desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim recomendem, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante.

ACÓRDÃO Nº 5964/2022 - TCU - 1ª Câmara

FRACIONAMENTO DE DESPESA

1.8. dar ciência (...) das impropriedades relacionadas à extrapolação do limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, caracterizando fracionamento de despesa e, consequentemente, fuga ao procedimento licitatório, identificadas nos procedimentos licitatórios indicados, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

ACÓRDÃO № 6190/2022 – TCU – 1ª Câmara.

Governança, riscos e controle

PRÁTICA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO REITERADAMENTE

prática de litigância de má-fé ao reiteradamente, apesar dos diversos alertas emitidos por esta Corte de Contas, não acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, acarretando, dessa forma, duplos esforços de apuração, em desfavor do erário e do interesse público, conforme previsto no princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO N. 2134/2022-TCU-PLENÁRIO

AUSÊNCIA DE DADOS PREJUDICA A REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

O TCU fez auditoria sobre a execução e o monitoramento da política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil (Ifes), no período de 2013 a 2022, trabalho motivado pela exigência de revisão da política após 10 anos de publicação da Lei 12.711/2012.

Foram verificadas desarticulação, omissão dos agentes envolvidos e deficiências de monitoramento e avaliação da política de cotas, pois não existem relatórios anuais sistemáticos sobre a avaliação da implementação das reservas de vagas. Na avaliação do Tribunal, essa ausência de dados prejudicará a revisão da política pública.

Para o relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, "não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade".

Saiba mais

AUTOTUTELA E NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA

9.5. dar ciência (...) de que:

9.5.1. cabe as seus gestores, em dever de autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as medidas necessárias para a continuidade e a conclusão dos procedimentos administrativos que tratam da restituição de valores ao Erário e das Tomadas de Contas Especiais (...), independentemente de determinações ou de monitoramento por parte do Tribunal, sujeitando-lhes à imputação de sanções pela não adoção das providências necessárias (art. 58 da Lei 8.443/1992), o que poderá ser reexaminado em futuras ações de controle;

<u>ACÓRDÃO Nº 4555/2022 - TCU - 1ª Câmara</u>

SISTEMA DE CORREIÇÃO E ATIVIDADE CORRECIONAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível. [...]

Parágrafo único. As informações que constituírem comunicação de ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica poderá deflagrar a instauração de processo correcional, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação prévia.

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022



INSTITUI O COMITÊ DE MOVIMENTAÇÃO – CMOV

O CMV (Comitê de Movimento) trata o art. 20 da Portaria SEDGG/ME Nº 8.471, de 26 de setembro de Secretaria Especial âmbito Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. Estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quanto à alteração de exercício para composição da força de trabalho de que tratam o §7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e a Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022.

PORTARIA SE /ME N° 8.597, DE 28 DE SETEMBRO
DE 2022

APOSENTADORIA

O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/1990, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantag em anteriormente concedida

Acórdão 2100/2022 Plenário

CONCURSO PÚBLICO

Altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao limite de candidatos aprovados em concursos públicos com duas etapas e à prorrogação de validade do concurso.

DECRETO Nº 11.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

RECESSO DE FIM DE ANO

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

PORTARIA SGP/SEDGG/ME N° 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

GESTÃO DE PESSOAS E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Consolida as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC quanto à concessão de progressão funcional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

CORREIÇÃO

Estabelece o fluxo de monitoramento, avaliação dos processos correcionais e delega competências na Corregedoria

PORTARIA MAPA Nº 296, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

APOSENTADORIA E TEMPO DE SERVIÇO

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos.

Acórdão 5485/2022 Segunda Câmara

Para mais informações acesse:

Boletim n° 105

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

O TCU fez auditoria sobre a execução e o monitoramento da política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil (Ifes), no período de 2013 a 2022, trabalho motivado pela exigência de revisão da política após 10 anos de publicação da Lei 12.711/2012.

Foram verificadas desarticulação, omissão dos agentes envolvidos e deficiências de monitoramento e avaliação da política de cotas, pois não existem relatórios anuais sistemáticos sobre a avaliação da implementação das reservas de vagas. Na avaliação do Tribunal, essa ausência de dados prejudicará a revisão da política pública.

Para o relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, "não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade".

IN SPU/ME N° 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

PAGAMENTO DE FORMA UNITIZADA E JOGO DE PLANILHA

9.4. com fundamento no art. 9º da Resolução 315/2020, dar ciência (...) de que, nas contratações integradas, a sistemática de pagamentos de forma unitizada, ou seja, por quilômetro de grupos de serviços executados na rodovia, ocasiona o risco de jogo de planilha e de jogo de cronograma, caso o contratado priorize a execução dos trechos de menor custo de construção, cabendo o emprego de mecanismos contratuais alternativos de pagamento para mitigação desses riscos, a exemplo da adoção de valores por quilômetro diferenciados em função da dificuldade de execução de trechos heterogêneos;

ACÓRDÃO Nº 2291/2022 - TCU - Plenário.

ESTATAIS E GESTÃO DE OPERAÇÕES

c) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades identificadas (...):

c.1) deficiências na gestão e acompanhamento dos contratos de arrendamentos caracterizadas por: falhas no controle de emissão de faturas, ocasionando a necessidade de realização de correções e atraso no recebimento de receitas; ausência de segregação de papéis na aferição da carga movimentada; e falta de conferência periódica para atestar a confiabilidade dos dados oriundos dos operadores portuários, o que não se coaduna com os princípios da eficiência e as regras da boa administração e controle (...);

ACÓRDÃO Nº 6777/2022 - TCU - 1ª Câmara.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.964,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Para mais informações acesse:

Boletim n° 416

Boletim nº 417

Boletim n° 418

Boletim n° 419

Boletim n° 420

Boletim n° 421

Boletim n° 422

Boletim n° 423

Normativos, Notícias e Eventos

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Publicada 03 de Outubro de 2022, a instrução normativa SEGES/ME n° 73 regulamenta as licitações na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e funcional.

Clique para ver mais

CURSO "CONTROLES PREVENTIVOS" - TCU

Objetivo: Conceituar prevenção à corrupção e sua aplicação prática nas organizações públicas participantes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção com o auxílio de controles preventivos previstos no Roteiro de Atuação do PNPC.

Conteúdo:

- Sistemas de Governança;
- Princípio de segregação de funções;
- Políticas e planos de combate à fraude e corrupção;
- Políticas e práticas de gestão de recursos humanos;
- Políticas e práticas de relacionamento com agentes externos;
- Gerenciamento de Riscos e mecanismos de controle na prevenção à fraude e corrupção;
- Comunicação de Resultados e treinamento.

Inscreva-se

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA ME Nº 9.347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP no âmbito do Ministério da Economia.

Clique para ver mais

DERETO DISPÕE REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

DECRETO N° 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Clique para ver mais

WEBNÁRIO ENAP EM ÓRBITA

DE 07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Webinário Enap em Órbita é uma série de encontros promovidos pela Enap com a participação de servidores públicos, especialistas em diversos temas relevantes para a Administração Pública. O objetivo dos encontros é debater sobre temáticas importantes para o serviço público brasileiro. Serão 5 dias de muitas novidades, compartilhamento de conhecimento, ideias e experiências. Você não pode ficar de fora.



Clique para ver mais

PROCESSO ELETRÔNICO

PORTARIA SEGES/ME Nº 9.412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a plataforma digital de comunicação entre sistemas de processo administrativo eletrônico – Tramita.GOV.BR, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Clique para ver mais

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

LEI Nº 14.463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial.

Clique para ver mais



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 004

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira Edson Menezes Vilar Francisco Kleber Cavalcanti dos Santos Mateus Moreira Cruz Raíza Caroline Salvador de Oliveira

> Juazeiro do Norte - Ceará Setembro e Outubro de 2022